

ALIMENTOS COM GLÚTEN DEVEM TER AVISO COMPLETO SOBRE A DOENÇA

O STJ decidiu que a embalagem de alimentos contendo glúten, como os derivados de trigo, cevada e aveia, precisam comunicar não apenas a presença da substância, mas também informar sobre a doença celíaca, uma intolerância a essa proteína.

O recurso apresentado pelo MP de Minas Gerais alegou que o artigo 31 da Lei 8.078, de 1990, que define que os consumidores têm o direito de receber informações completas sobre o produto, incluindo possíveis riscos à saúde e que os celíacos (portadores dessa intolerância) têm direito de serem informados e advertidos claramente dos riscos dos produtos. E que apenas a expressão “contém glúten” seria insuficiente.

Apreciando o recurso, o STJ entendeu que a mera expressão “contém glúten” é insuficiente para informar os consumidores acerca da prejudicialidade do produto ao bem-estar daqueles acometidos pela doença celíaca. Destacou também que o Código de Defesa do Consumidor tem como base o princípio da vulnerabilidade do consumidor e que informações claras, verdadeiras e precisas sobre o produto são obrigatórias.

Em razão à solidariedade imputada ao fornecedor, por vício do produto ou do serviço, ALERTAMOS os senhores comerciantes para que passem a exigir dos seus fornecedores de produtos que contenham glúten, as providências que atendam o entendimento do STJ acima descrito.